

Processo n.: @CON 19/00959205

Assunto: Consulta - Gratificação por atividade especial a servidores comissionados

Responsável: Almir ReniGuski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 173/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000 e arts. 103, *caput*, II, e 104, I a V, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

A gratificação por atividade especial prevista no art. 10 da Complementar (municipal) n. 10/95, pode ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos comissionados, desde que as atividades extraordinárias sejam definidas em lei, a exemplo das contempladas pelo mencionado dispositivo. Além disso, devem possuir caráter transitório, exigir determinado esforço adicional e não caracterizar atividades de direção, chefia e assessoramento.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do **Parecer n. DAP 7729/2019**, à Prefeitura Municipal de Taió.

Ata n.: 2/2020

Data da sessão n.: 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC